

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2004/A

#### Combate às toxicodependências

Considerando que a toxicod dependência é uma doença de grande complexidade, pela gravidade e abrangência das repercussões que provoca no comportamento do doente em todas as suas relações, com a conseqüente redução no nível de bem-estar pessoal e familiar;

Reconhecendo que a intervenção, quer preventiva quer terapêutica, junto da população vítima das toxicod dependências assume igual complexidade;

Considerando que se verifica na Região Autónoma dos Açores uma tendência de globalização do consumo de substâncias psicoactivas, bem como de generalização de padrões de consumo que reflectem idades de início mais precoces, uma diversificação das substâncias disponíveis no mercado local e um aumento de práticas de policonsumo, com o conseqüente agravamento das conseqüências provocadas;

Considerando a evolução verificada ao nível das apreensões de substâncias psicoactivas efectuadas na Região;

Considerando a prevenção como factor fundamental de sucesso no combate às toxicod dependências;

E tendo por base as conclusões que integram o relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a situação existente na Região relativamente às toxicod dependências e às respostas dadas pelas diversas entidades:

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos constitucionais e estatutários, recomendar que o Governo Regional desencadeie os procedimentos necessários por forma a:

- 1) Melhorar os mecanismos de acompanhamento do fenómeno das toxicod dependências, de forma a desenvolver e consolidar um sistema estruturado e fidedigno de informação que permita efectuar uma análise e caracterização mais objectiva da realidade, um melhor planeamento das acções e uma contínua avaliação da sua eficácia;
- 2) Incentivar e promover uma maior e continuada oferta de formação diferenciada no âmbito das toxicod dependências aos profissionais de saúde, comunidade educativa, técnicos de inserção social, bem como outros agentes com intervenção junto dos toxicod dependentes;
- 3) Reforçar as actividades desenvolvidas ao nível da prevenção primária, procedendo a uma melhor sistematização, coordenação e avaliação das iniciativas desenvolvidas, na Região, pelos diferentes parceiros;
- 4) Diversificar as modalidades de tratamento disponíveis na Região, de forma a garantir maior eficácia no processo de recuperação de toxicod dependentes;
- 5) Intensificar as medidas de reinserção disponíveis aos toxicod dependentes e suas famílias como forma de promover maior sucesso nos processos de recuperação;

- 6) Reforçar as parcerias já existentes e incentivar o desenvolvimento de novas parcerias no âmbito do combate às toxicod dependências;
- 7) Proceder a um balanço intercalar do cumprimento do protocolo assinado em 2001 entre a Região e o IPDT (actual IDT), com vista a assegurar a sua integral execução;
- 8) Estreitar a articulação com entidades que, ao nível regional, nacional e internacional, se dedicam ao estudo da problemática das toxicod dependências nas suas diferentes vertentes.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Fernando Manuel Machado Menezes.*

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2004/A

#### Sobre matérias de interesse regional na revisão do Tratado da União Europeia

1 — Está em curso a Conferência Intergovernamental, à qual compete aprovar o texto final do Tratado Que Estabelece Uma Constituição para a Europa.

Do ponto de vista das regiões em geral, é de extrema importância a avaliação do que está previsto e do que é necessário alcançar em tal Tratado sobre política regional e sobre a importância das regiões enquanto motores da coesão económica e social.

Do ponto de vista das regiões ultraperiféricas, é essencial assegurar no futuro Tratado um adequado estatuto, sob pena de a distância impedir um real processo de coesão económica e social.

O actual Tratado da União dá relevo, embora com um sentido demasiadamente programático, ao estatuto da ultraperiferia, sendo certamente de desejar que o futuro Tratado não só não diminua, directa ou indirectamente, esse relevo como consagre mesmo uma orientação mais vincadamente imperativa.

2 — A Assembleia Legislativa Regional dos Açores tem acompanhado este processo, quer através da participação do seu Presidente em várias instâncias das regiões da Europa, quer através da participação de uma delegação numa importante iniciativa da Comissão dos Assuntos Europeus da Assembleia da República, quer, ainda e especialmente, através do relatório da Comissão de Política Geral sobre o projecto de Constituição Europeia, que foi aprovado por unanimidade no dia 9 de Setembro de 2003.

No debate de urgência que a Assembleia Legislativa Regional realizou no dia 22 de Outubro foi não só feito o balanço do trabalho até agora realizado sobre estas questões, quer pela Assembleia Legislativa Regional quer pelo Governo, como foram detectadas algumas das matérias em relação às quais haveria vantagem em tentar intervir por forma a garantir as melhores soluções finais no texto do Tratado que está a ser negociado.

3 — Considera-se assim de grande importância e oportunidade que a Assembleia Legislativa Regional, através da sua comissão especializada competente na matéria, possa, de imediato, aprofundar o estudo dessas

questões detectadas e inferir se há possibilidade de fixar um conjunto de posições sobre tais matérias, posições essas, uma vez aprovadas, que norteiam todas as diligências próprias que a Assembleia Legislativa Regional adoptaria e seriam recomendadas ao Governo Regional e ao Governo da República para que por elas pugnassem em todas as instâncias nacionais e europeias.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resolve o seguinte:

1 — A Assembleia Legislativa Regional dos Açores considera ser indispensável que, na revisão em curso do Tratado da União Europeia, sejam acauteladas algumas disposições conexas com a condição de região ultraperiférica dos Açores, pelo que resolve recomendar ao Governo da República que envide os melhores esforços para, junto das instâncias europeias onde o Estado Português tem assento, nomeadamente a Conferência Intergovernamental, seja garantido que os dispositivos relativos ao estatuto das regiões ultraperiféricas e ao Comité das Regiões assegurem:

- a) No que respeita ao Estatuto das Regiões Ultraperiféricas a redacção final garanta a possibilidade de elas poderem usufruir de medidas

específicas, incluindo derrogações de aspectos de políticas comuns, quando estejam em causa interesses estratégicos essenciais;

- b) No que concerne ao Comité das Regiões, seria importante a consagração do seu estatuto como instituição comunitária, a possibilidade de questionar o Conselho e a Comissão, a emissão prévia de pareceres, a participação no diálogo interinstitucional e o acesso ao Tribunal de Justiça.

2 — A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ainda à Assembleia da República e ao Governo que sejam criados mecanismos que garantam a informação e participação dos Parlamentos e dos Governos das Regiões Autónomas em todo o processo decisório que resulta da execução do novo Tratado, no que respeita a matérias de interesse regional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Fernando Manuel Machado Menezes.*



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,10



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29